



CONTRATO: Nº 002/2018

PROCESSO Nº 047/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

OBJETO: CONCESSÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS DESTINADO A INSTALAÇÃO DE QUIOSQUES/LANCHONETE NO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA.

PREÂMBULO

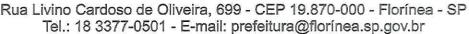
Pelo presente instrumento particular de contrato a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Centro, no município de Florínea, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 44.493.575/0001-69, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor PAULO EDUARDO PINTO, brasileiro, casado, agrônomo, portadora do RG n.º 26.703.427-1 SSP/SP e CPF n.º 189.258.108-67, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 515, no município de Florínea, Estado de São Paulo, simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ÂNGELA DE FÁTIMA SOUZA 06377699883 - MEI, inscrita no CNPJ sob nº 28.829.274/0001-07, com sede a Rua Diodeto Francisco de Souza, n.º 22, JD Novo Horizonte, CEP 19.870-000, no município de Florínea, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal a Senhora Ângela de Fátima Souza, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 9.277.847-1 e do CPF nº 063.776.998-83, e-mail: suelisouza.florinea@gmail.com, Telefone (18) 9.9600.7413, simplesmente denominada CONCESSIONÁRIA, celebram o presente, em observância a Concorrência Pública nº. 001/2017, HOMOLOGADO em 26/10/2017, com fulcro na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato é a Concessão de Direito Real de Uso, de um Quiosque, sendo o Número 02, imóvel este de propriedade da Prefeitura, localizado no Balneário Municipal de Florínea, com as seguintes descrições:



CNPJ 44.493.575/0001-69





01 (um) Quiosque, tendo as seguintes medidas: Área de Atendimento de 20,00 m²,
 Cozinha de 9,38 m², 02 Sanitários com 2,69 m² cada um, calçadas de 0,70 cm e ao fundo uma mureta de proteção de 1,20 metros de altura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALOR

- 2.1 O presente contrato terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por igual período, desde que ouvido o Chefe do Executivo, através de ato legal e devidamente fundamentado.
- 2.2 O Valor do presente contrato é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), e terá sua vigência na forma acima descrita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

3.1 – O presente contrato vincula-se aos termos da Concorrência Pública nº 001/2017, bem como, à proposta da Contratada e aos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 4.1 Constituir-se-ão como obrigações da Contratada:
- · Manter o imóvel objeto da presente concessão em perfeitas condições de uso, na forma outorgada pela Administração, até o ato de sua devolução final.
- · Atuar no ramo de atividade de lanches, salgados, porções, sorvetes e bebidas em geral, nos horários e datas preestabelecidas, nos moldes da presente CONCESSÃO EXCLUSIVA PARA QUIOSQUE / LANCHONETE.
- . Manter padrões de qualidade dos produtos e serviços comercializados, nos termos da vigilância sanitária e normas correlatas.
- . Manter o espaço devidamente aparelhado para a devida prestação dos serviços objeto da presente licitação.

1 Amfurbur



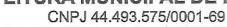
CNPJ 44.493.575/0001-69

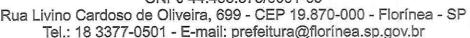
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



- . Manter em local visível, tabela de preços contendo todos os produtos e serviços comercializados e/ou valor em cada produto, obedecendo a legislação pertinente que será objeto de fiscalização da concedente.
- . Assumir integralmente todas as despesas decorrentes de pessoal, encargos sociais e fiscais surgidas a partir da exploração do espaço, assim como as despesas geradas pelo imóvel, objeto desta licitação, não podendo ser responsabilizada a Concedente por qualquer ônus dessa natureza.
- . Reparar as suas expensas, no total ou em parte, a critério da Concedente, todo e qualquer dano causado ao imóvel objeto desta concessão, uma vez que é de total responsabilidade da contratada todo e qualquer acidente ou dano causado ao imóvel, assim que o contrato entrar em vigor.
- . O concessionário é o único responsável por qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer no âmbito do espaço cedido envolvendo pessoas e/ou bens.
- . São obrigações da Concessionária contratada, as despesas decorrentes do consumo de Energia Elétrica e Manutenção do Quiosque (Pintura, Manutenção em Geral e Limpeza do Quiosque e Banheiros).
- .O Locador que não cumprir com suas obrigações, como atraso em 02 (duas) parcelas seqüencial ou intermitente de seu aluguel e despesas de Energia Elétrica, terá seu contrato rescindido, nos termos da Lei.
- . Não paralisar as atividades da empresa, salvo nos período de chuvas/inverno, compreendido entre os meses de Maio, Junho, Julho e Agosto.
- . Permitir, a qualquer momento, que os representantes da Municipalidade possam vistoriar o imóvel, independente de aviso prévio ou consulta, não impedindo o seu livre acesso;
- . Cumprir criteriosamente o pactuado neste termo, bem como as regras de licitações, constantes do edital e seus anexos, que poderão ser invocados a qualquer tempo.
- . Não comercializar Produtos ilegais de qualquer natureza.
- . Não sublocar o Quiosque.
- 4.2 A Empresa vencedora da Concorrência deverá abrir o quiosque locado de segundafeira á Domingo, sendo facultativos os dias de Segunda-Feira a Quarta-Feira e obrigatório de Quinta-Feira á Domingo, sendo os horários de fechamento no mínimo ás 20h00min de cada dia. Na época de "Temporada" (meses de Dezembro, Janeiro e Fevereiro) é obrigatório pelo

6 Amfinfing







menos um Quiosque estar aberto TODOS os dias da semana, podendo ser elaborada em comum acordo escala de rotatividade de funcionamento.

- 4.2.1 Tratando do funcionamento obrigatório de quinta-feira á domingo, e também todos os dias na temporada, entenda-se que pelo menos um Quiosque deverá estar sempre aberto. Os responsáveis por cada Quiosque deveram entrar em comum acordo para que sempre esteja um em funcionamento nestes dias. O não cumprimento desta obrigatoriedade poderá acarretar em rescisão de contrato por parte da municipalidade.
- 4.2.2 A Obrigatoriedade de funcionamento será acompanhada pelo Departamento de Turismo e da Secretária de Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 5.1 O não cumprimento dos itens e demais condições mencionadas e estipuladas na proposta, bem como das cláusulas do presente contrato implicará na advertência da Concessionária, e em caso de reincidência haverá a sua rescisão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo a mesma entregar de imediato à Prefeitura o bem ora concedido, inteiramente livre e desembaraçado de qualquer direito de retenção ou indenização, seja a que título for, assumindo o risco de qualquer prejuízo que possa vir a sofrer em decorrência da retomada;
- 5.2 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito quando ocorrer a liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Concessionária, bem como não estiver sendo cumpridos os pagamentos dos funcionários, e os outros encargos pertinentes;
- 5.3 A rescisão contratual terá lugar de pleno direito independente de ação ou interpelação judicial, quando ocorrer alguma ou algumas das hipóteses seguintes, além das previstas no artigo 78 da Lei Federal 8666/93:
- 5.3.1 No caso de ser cometida qualquer fraude ou má fé;
- 5.3.2 Se verificar o inadimplemento de quaisquer das condições do contrato;
- 5.3.3 A contratada transferir o contrato a terceiros.
- 5.4 Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Concessionária sem prejuízo da responsabilidade civil ou

1 Amfurbur





criminal, se houver, estará sujeita às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- 5.4.1 advertência;
- 5.4.2 suspensão do registro e do direito de participar de licitações;
- 5.4.3 rescisão do contrato;
- 5.4.4 cancelamento do registro da declaração de idoneidade para participar de licitações;
- 5.5 Fica facultado à Prefeitura, o direito de a qualquer tempo rescindir a Concessão de Uso, se o interesse público assim o recomendar, devendo a Prefeitura comunicar a Concessionária com 30 (trinta) dias de antecedência, não cabendo à mesma, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 A Concessionária será notificada por escrito em caso de qualquer infração ao presente contrato:
- 6.2 Todas e quaisquer benfeitorias necessárias, úteis ou voluntárias, somente poderão ser feitas pela Concessionária no imóvel objeto desta Concessão com expressa concordância da Prefeitura, e ficarão automaticamente incorporadas ao Imóvel, desistindo a Concessionária de qualquer direito de retenção, obrigando-se, ainda, a desfazer tais benfeitorias, se assim a Prefeitura o desejar, quando findo ou rescindido este instrumento;
- 6.3 O pessoal contratado pela Concessionária, não terá quaisquer vinculação trabalhista com a Prefeitura Municipal de FLORÍNEA, ficando a mesma responsável pelos encargos dela decorrentes, bem como todas e quaisquer responsabilidades trabalhistas advindas deste ato;
- 6.4 Em caso de insolvência civil da Concessionária, ficará à Prefeitura reservado o direito de rescindir automaticamente este contrato;

& Au

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - As partes elegem o Fórum da Comarca de Assis-SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes declaram que aceitam todas as disposições inseridas no presente contrato, assinando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas conhecedoras dos fatos, para o regular processamento.

Florínea, 26 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
PAULO EDUARDO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

ÂNGELA DE FÁTIMA SOUZA 06377699883 – MEI

CNPJ SOB Nº 28.829.274/0001-07

ÂNGELA DE FÁTIMA SOUZA

CPF Nº 063.776.998-83

TESTEMUNHAS:

1- Guilherme Araújo Bassetto

RG. n.º 44.771.865-4

CPF. n.º 356.598.508-98

RG. n.º 26.354.300-6

CPF. n.° 353.732.548-78

THE STATE OF THE S

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CONTRATADA: ÂNGELA DE FÁTIMA SOUZA 06377699883 – MEI

CONTRATO N° (DE ORIGEM): CONTRATO N.º 002/2018

OBJETO: CONCESSÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS DESTINADO A INSTALAÇÃO DE

QUIOSQUES/LANCHONETE NO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Florínea/SP, dia 26 de Janeiro de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Paulo Eduardo Pinto - Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeito@florinea.sp.gov.br

E-mail pessoal: eduardo.dudaagr@gmail.com

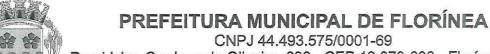
Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: Ângela de Fátima Souza - Sócio Proprietário

E-mail: suelisouza.florinea@gmail.com

Assinatura:



CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br



ANEXO LC-02 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CONTRATADA: ÂNGELA DE FÁTIMA SOUZA 06377699883 - MEI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO N.º 002/2018

OBJETO: CONCESSÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS DESTINADO A INSTALAÇÃO DE

QUIOSQUES/LANCHONETE NO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA.

Nome	Paulo Eduardo Pinto
Cargo	Prefeito Municipal
RG n°	26.703.427-1 SSP/SP
CPF n°	189.258.108-67
Endereço (*)	Avenida Brasil, 515, Centro, 19870-000, Florínea/SP
Telefone	(18) 9.9614.1090
E-mail institucional	prefeito@florinea.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	eduardo.dudaagr@gmail.com

^(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Alexandre Messias Bezerra
Cargo	Secretário Municipal de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, Centro, 19870-000.
Telefone e Fax	(18) 3377.0501
E-mail institucional	adm@florinea.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Florínea/SP, 26 de Janeiro de 2018.

Responsável:

Paulo Eduardo Pinto

Prefeito Municipal





ANEXO LC-03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ: 44.493.575/0001-69

CONTRATADA: ÂNGELA DE FÁTIMA SOUZA 06377699883 - MEI

CNP.J: 28.829.274/0001-07

CONTRATO N°(DE ORIGEM): CONTRATO N° 002/2018

DATA DA ASSINATURA: 26 de janeiro de 2018

VIGÊNCIA: 02 anos.

OBJETO: CONCESSÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS DESTINADO A INSTALAÇÃO DE

OUIOSQUES/LANCHONETE NO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA.

VALOR: R\$ 4.800,00

Declaro(amos) na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontramse no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA: Florínea/SP, 26 de Janeiro de 2018.

Responsável:

Paulo Eduardo Pinto

Prefeito Municipal